



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA

Line

JOÃO PESSOA - P

| MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 84/2007                                                                                                                                                   | DISTRIBUIÇÃO                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                 | Enviada: 8.4.30 de 13<br>202 18/12/07<br>DO: 18/12/07 |
| 84/2007 - (MENSAGEM Nº 085/2007) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera dispositivo da Lei nº: 8.243, de 01 de junho de 2007, e dá outras providências.                               | APRECIADO PELA<br>COMISSÃO DE 12<br>Parecer pela do   |
| Obs: APROVADO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FAVORÁVEL À PROPOSTURA, PROFERIDO ORALMENTE PELO DEP. ABRAHAM RIBEIRO NA 1ª Sessão Ordinária de 11.12.2007.                     | OBS.: bilhete<br>Felix Anjo<br>Secretaria Legislativa |
| 1º substituto                                                                                                                                                                   |                                                       |
| Obs: APROVADO PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, FAVORÁVEL À PROPOSTURA, PROFERIDO ORALMENTE PELO DEP. FÁBIO LUCENA, NA 1ª Sessão Ordinária de 11.12.2007. |                                                       |
| 1º substituto                                                                                                                                                                   |                                                       |

AO EXPEDIENTE DO DIA  
03 de 12 de 07  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**

MEDIDA PROVISÓRIA n.º 84/07

Mensagem n.º 085

João Pessoa, 30 de novembro

de 2007

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa que altera dispositivo da Lei n.º 8.243, de 01 de junho de 2007, e dá outras providências.

A iniciativa visa a modificar o inciso II do Parágrafo único do Art. 3º da referenciada Lei, que dispõe sobre a concessão de diárias a que se refere o inciso II do art. 48 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, ao estabelecer que o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) daquele constante no Anexo Único da Lei n.º 8.243, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de trabalho ou quando for fornecida, pelo Estado, a alimentação ou a hospedagem.

A presente proposta tem o intuito de conferir maior economicidade na atuação da máquina administrativa estadual, considerando que a diária será concedida no valor de 50%, se, a critério da Administração, for fornecida a alimentação ou a hospedagem ao servidor.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa – PB



Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no  
DOE, nesta Data 30/11/07  
Carla Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 84 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

APROVADO EM 11 / 11 / 2007 TURNO  
EM 11 / 11 / 2007  
1º Secretário

Altera dispositivo da Lei nº 8.243, de  
01 de junho de 2007, e dá outras  
providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do  
Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O inciso II do Parágrafo único do Art. 3º da  
Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

**Parágrafo único.** .....

I – .....

II – 50% (cinquenta por cento) do valor constante no  
Anexo Único desta Lei, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da  
sede de trabalho ou quando for fornecida, pelo Estado, a alimentação ou a  
hospedagem.”.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data  
de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA**  
**PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da  
Proclamação da República.

APROVADO EM 11 / 11 / 2007 TURNO  
EM 11 / 11 / 2007  
1º Secretário

Cássio Cunha Lima  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 84/2007.**

*Altera dispositivo da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, e dá outras providências.*

**AUTOR** : DO Governador do Estado

**RELATOR** : Dep. Fabiano Lucena

**PARECER**

*Nº 380/07*

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. **84/2007**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Altera dispositivo da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, e dá outras providências".

A proposta legislativa em apreço, veio devidamente acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria, mediante o oferecimento da mensagem nº 084, de 30 de novembro de 2007.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**II - VOTO DO RELATOR**



A matéria em epígrafe "Altera dispositivo da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, e dá outras providências."

Conforme assevera sua Excelência e autor, o projeto tem como objetivo modificar o inciso II do parágrafo único do Art. 3º da referida Lei, que dispõe sobre a concessão de diárias a que se refere o inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ao estabelecer que o valor da diária será de 50%(cinquenta por cento) daquele constante Anexo Único da Lei nº 8.243, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de trabalho ou quando for fornecida, pelo Estado, a alimentação ou a hospedagem.

Este projeto visa tão somente a conferir maior economicidade na atuação da máquina administrativa estadual, considerando que a diária será concedida no valor de 50%, se, a critério da Administração, for fornecida a alimentação ou a hospedagem ao servidor.

Assim sendo, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua admissibilidade e aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2007.

Dep. Fabiano Lucena  
**RELATOR**



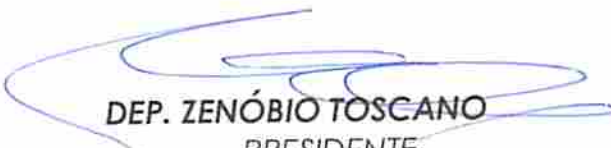
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 84/2007**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2007.

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
PRESIDENTE

DEP. JEOVÁ CAMPOS  
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR  
MEMBRO

  
DEP. FABIANO LUCENA  
MEMBRO/RELATOR

  
DEP. JOÃO HENRIQUE  
MEMBRO

  
DEP. DINALDO WANDERLEY  
MEMBRO

DEP. LEONARDO GEDELHA  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 04/12/07